JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 048/2026.

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUILOMBOLA DO SANTO ANTÔNIO DO FANADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Associação Cultural Quilombola do Santo Antônio do Fanado, CNPJ sob n° 00.236.805/0001-39, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município concessão de subvenção a Associação Cultural Quilombola do Santo Antônio do Fanado.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela associação possui como fim o custeio e compra de materiais para a realização de melhorias na sede da associação, visando à manutenção, adequação e aprimoramento de sua estrutura física, proporcionando melhores condições de funcionamento, segurança, conforto e acessibilidade aos associados e à comunidade atendida.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 29 outra hipótese de inexigibilidade de chamamento público em virtude de parcerias que envolvem recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo

solicita formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e a Associação Cultural Quilombola do Santo Antônio do Fanado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

> Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, se verifica a indicação legal de recursos à entidade, através de emenda parlamentar, deve-se recorrer ao comando constante no artigo 29 da Lei 13.019/2014, que dita:

> Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse

público na presente parceria, eis que voltada à execução de projeto voltado ao fortalecimento do associativo e à participação comunitária, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a Associação Cultural Quilombola do Santo Antônio do Fanado, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

Por fim, constata-se que a Comissão de Seleção, quando instada a se manifestar acerca da viabilidade da inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria em tela, manifestou-se positivamente por sua possibilidade.

Diante do exposto, autorizo e ratifico a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, determinando sua publicação no site do Município de Capelinha – http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/, pelo período de 05 (cinco) dias, para que, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, ou para impugnação de qualquer pessoa física. Não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotações Orçamentárias 10.02.01.13.392.0020.6054, Ficha 1501 e 10.02.01.13.392.0020.6110, Ficha 1506.

Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Capelinha, 10 de novembro de 2026.

Waldineia Aparecida Vieira Silva
Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA DE CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 048/2026

LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Associação Cultural Quilombola do Santo Antônio do Fanado, CNPJ sob n° 00.263.805/0001-39, entidade sem fins lucrativos, e o Município de Capelinha/MG, em regime de mútua cooperação, tendo como objeto o custeio e compra de materiais para a realização de melhorias na sede da associação, visando à manutenção, adequação e aprimoramento de sua estrutura física, proporcionando melhores condições de funcionamento, segurança, conforto e acessibilidade aos associados e à comunidade atendida, através do repasse financeiro no valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais), depositados em uma conta especifica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Base legal: Art. 29 da Lei nº. 13.019/2014;

Capelinha, 10 de novembro de 2026.

Waldineia Aparecida Vieira Silva
Secretária Municipal de Cultura